



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2026.**

**Suspender os efeitos do Decreto nº 409, de 29 de dezembro de 2025, que “Fixa para o exercício de 2026, na forma da lei nº 3.877, de 21 de dezembro de 2001, o valor do fator de coleta e do fator de passada para apuração da taxa de coleta de lixo domiciliar dos imóveis situados na zona urbana e/ou de expansão urbana do município, constantes do cadastro imobiliário”, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº. 409, de 29 de dezembro de 2025, que “Fixa para o exercício de 2026, na forma da lei nº 3.877, de 21 de dezembro de 2001, o valor do fator de coleta e do fator de passada para apuração da taxa de coleta de lixo domiciliar dos imóveis situados na zona urbana e/ou de expansão urbana do município, constantes do cadastro imobiliário”, em especial as áreas presentes nas tabelas 01 e 02 em que há regiões que não recebem coleta de lixo.

**§1º:** A suspensão dos efeitos do Decreto busca a isenção do pagamento da taxa de coleta de lixo em áreas que não são atendidas pelo serviço de coleta de lixo.

**§2º:** O fato gerador da taxa de coleta de lixo é a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público do sistema de coleta prestado ou posto a sua disposição das residências.

**§3º:** As áreas em que não há utilização, efetiva ou potencial, do serviço público do sistema de coleta prestado ou posto a sua disposição devem ser dispensadas do pagamento da referida taxa.

**§4º:** Os municípios que realizaram o pagamento da taxa de coleta de lixo em áreas que não são atendidas pela prestação de serviço de coleta, poderão requerer, administrativamente, a devolução das taxas pagas dentro do prazo prescricional de 05 anos.

**Art. 2º** Os contribuintes que recolheram a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares em data anterior à aprovação desta Lei Complementar poderão receber o resarcimento de forma administrativa, conforme regulamentação a ser expedida pela Prefeitura de Vila Velha no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha – ES, 09 de fevereiro de 2026.

**JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**  
**VEREADOR PP**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390031003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa visa suspender os efeitos do Decreto nº. 409 de 29 de dezembro de 2025, em especial as áreas presentes nas tabelas 01 e 02 em que há regiões que não recebem coleta de lixo.

Percebe-se que houve remodelação total na classificação dos imóveis e das localidades (regiões, bairros) de Vila Velha, sem a devida divulgação aos contribuintes, bem como sem a análise anterior do Poder Legislativo para estudo do PSEI – Perfil Socioeconômico Imobiliário – 2026 utilizado na reclassificação das áreas atendidas ou não pelo sistema de coleta de lixo.

Conforme indicação feita por entidades comerciais, profissionais e sindicais de Vila Velha, a alteração promovida pelo Executivo Municipal resultou em reajuste desarrazoado do tributo a diversos contribuintes, levando a inúmeros questionamentos diante da falta de clareza acerca dos parâmetros objetivos utilizados pelo Poder Executivo Municipal para reclassificação dos imóveis.

Dante da ausência de transparência no ato praticado pelo Executivo Municipal, que tem o condão de ferir princípios constitucionais e tributários, mostra-se imprescindível a suspensão dos efeitos do Decreto expedido a fim de permitir a isenção dos imóveis presentes nas regiões que não são atendidas pela coleta de lixo.

Assim, com base no art. 145, inc. II da CF e no art.79 do Código Tributário Nacional, a União demonstrou a ilegalidade da cobrança da taxa de coleta de lixo no período prescricional de 05 anos nas áreas em que não há a efetiva prestação do serviço.

Esperamos contar com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa.

Vila Velha – ES, 09 de fevereiro de 2026.

**JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**  
**VEREADOR PP**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003000330031003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR JONIMAR SANTOS** em 09/02/2026 14:27

Checksum: **BE5A77303E3300D531F698750E4CBDC6EEE663B2905CC050B307FB547B27D5DD**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390031003000330031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.